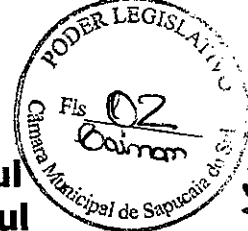


**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



OF. GP nº 723/2019

Sapucaia do Sul, 27 de maio de 2019.

Exma. Sra.
Raquel Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi a apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>30/05/2019</u> na <u>31ª</u> reunião da <u>3ª Sessão</u> <u>legs. da 14ª legs.</u></p> <p>Ver. Secretário _____</p>

Ref. Repercussão e Declaração para Mensagem nº 15/2019

Senhora Presidente

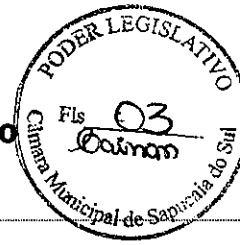
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar Declaração referente à Mensagem nº 15, de 24 de maio de 2019, que encaminhou projeto de lei que “altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que cria Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT”, nos termos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Encaminha-se também a repercussão financeira da medida. A Declaração em apreço vem em complemento ao impacto econômico- financeiro da proposta encaminhada a esta egrégia Câmara de Vereadores.

Na certeza de pronta acolhida apresentamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Luís Rogério Link
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Projeto de Lei constante na Mensagem nº 15/2019, que altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que cria Gratificação por Desempenho no Trânsito – GDT.

DECLARO, nos termos do art. Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei em apreço ostenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual; sendo, igualmente, compatível com a Lei que determina as Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2019.

Sapucaia do Sul, 27 de maio de 2019.


LUIS ROGERIO LINK,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO


Cargo	Quantidade	Gratificação	Direto	Gasto Mensal Total	Gasto Anual Total	Estimativa de impacto financeiro ¹					
						Q	GDT	460,18	46.018,00	552.216,00	2019
				GMT=GDTxQ	GA=GMT x 12	GMT x 7	GMT x 12	GMT x 12			
Guarda Municipal	100	460,18	460,18	46.018,00	552.216,00	322.126,00	575.685,18	598.712,59			

NOTAS

1 - Para o ano de 2019 o impacto financeiro foi calculado multiplicando o gasto mensal total por sete meses (junho-dezembro).

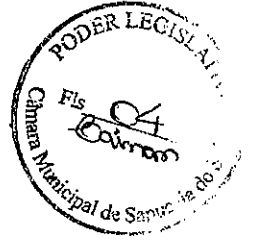
- Para o ano de 2020 foi considerada uma expectativa de inflação de 4,25% e para 2021 de 4% de acordo com RESOLUÇÃO Nº 4.582, de 29/06/2017

Receita Corrente Líquida (jan/18-dez/18)	348.495.546,12
Gasto de pessoal jan/18-dez/18	108.869.724,89
Gasto de pessoal/ RCL 3º quad/18	31,24%
Gasto Total Anual com a gratificação	552.216,00
Percentual do gasto sobre RCL	0,16%


Cristiano Oliveira Zaccaroni
Téc. Municipal - Economista
CORECON 6129


Luis Davi Vicenzi
Secretário Municipal da Fazenda

Sapucaia do Sul, 16 de maio de 2019.





CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 356/2019

Solicitante: Prefeitura de Sapucaia do Sul

Assunto: Mensagem

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem do Poder Executivo desta cidade, cujo escopo "altera a Lei Municipal nº 2565, de 25 de junho de 2003, que Cria Gratificação por Desempenho no Trânsito - GDT". Vem o expediente instruído com mensagem justificativa (fl.02) e projeto de lei (fl. 03). A estimativa de impacto financeiro e a declaração de adequação orçamentária foram juntadas posteriormente, por ocasião do protocolo nº 362/2019.

PARECER

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. (*Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761*).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

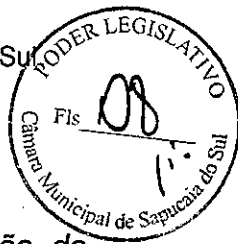
- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;*
- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;*
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;*
- IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.*

O mesmo diploma disciplina, por ocasião das regras insculpidas em seu artigo 36, inciso VI, a atribuição institucional da Casa Legislativa ao deliberar sobre cargos e funções na Administração Pública Municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VI - criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos observando os limites e orçamentos anuais, e os valores máximos das remunerações conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal”;

Adentrando ao mérito das disposições que o projeto de lei em análise pretende incluir nas leis que refere, verifica-se que versam sobre gratificações inerentes à função de motorista municipal, categoria de funcionalismo público que integra a estrutura da Administração Pública Direta, portanto, ao abrigo da competência do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere propriamente à criação de despesas, a proposição deve ser analisada à vista do impacto-orçamentário e declaração de adequação orçamentária subscrita pelo ordenador de despesas, conforme as regras contidas no artigo 16 e 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, cumprindo, dessa forma, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Ao quanto se apresenta, a estimativa de impacto financeiro foi juntada à fl.05, e a declaração de adequação orçamentária e financeira subscrita pelo ordenador (art. 16, II, acima transcrito) segue à fl.06, restando cumpridos, portanto, tais requisitos.

A utilização dos recursos para o custeio, por sua vez, está devidamente autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LM3875/2018):

Art. 27. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

Por derradeiro, importante anotar que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida de manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, por competência específica (art. 77, inciso IV do RI), eis que a proposição pressupõe alteração de despesa.

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

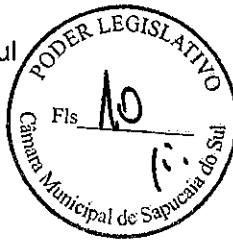
(...)

*IV - proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, **alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;*



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume, com competente parecer das comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 05 de junho de 2019.


Fábio José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprova


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257